

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2019

Estabelece diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres.

Autor: Deputado RUY CARNEIRO

Relatora: Deputada ALINE SLEUTJES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.237, de 2019, de autoria do nobre Deputado Ruy Carneiro, estabelece diretrizes e normas relativas ao bem-estar animal. A proposta define bem-estar animal como “uma satisfatória qualidade de vida que envolve aspectos fisiológicos referentes ao animal, tais como a saúde, a maior longevidade possível e a liberdade para expressar os seus comportamentos naturais, e na qual o animal deve estar livre de: a) fome e sede; b) desconforto; c) dor, lesões ou doença; e d) medo e aflição”.

Além disso, diferencia o que vem a ser abuso, maus-tratos e crueldade animal e estabelece uma série de ações de proteção aos animais com os seguintes objetivos:

“I – a prevenção, a redução, monitoramento e a eliminação dos abusos, maus tratos e crueldade contra animais;

II – a defesa e ampliação dos direitos difusos da sociedade que recaem indiretamente aos animais; e

III – a consolidação e evolução permanente do bem-estar animal.”

O art. 5º estabelece que as ações de vigilância zoossanitária serão desenvolvidas por meio de métodos científicos, pesquisas, práticas de manejo, monitoramento por meio da análise de situação, mapeamento e controle dos problemas.

Já o art. 6º define que serão atendidos os princípios de bem-estar animal na criação, reprodução, manejo, transporte, comercialização e abate dos animais destinados ao consumo e ao fornecimento de produtos e subprodutos.

O art. 7º, por sua vez, estabelece que no transporte, embarque e desembarque de animais deverão ser observados alguns requisitos para atendimento às condições de bem-estar animal.

O art. 8º obriga que em todos os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros, sejam empregados métodos científicos modernos de insensibilização aplicados antes do abate, de modo a impedir o abate cruel, doloroso ou agônico de qualquer tipo de animal destinado ao consumo, em conformidade às técnicas preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento rural (mérito); Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei do ilustre Deputado Ruy Carneiro estabelece diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres, inclusive os destinados à produção agropecuária, objeto de análise por esta Comissão.

O autor da proposição argumenta que apesar de a Constituição Federal estabelecer que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica e submetam os animais a crueldade, falta uma lei que defina parâmetros que assegurem o bem-estar dos animais e confira efetividade à norma constitucional.

No Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é responsável pelo estímulo e desenvolvimento da produção pecuária e pela fiscalização do bem-estar dos animais de produção e interesse econômico.

A IN nº 56, de 2008, por exemplo, estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (Rebem), abrangendo os sistemas de produção e o transporte. Já a IN nº 3, de 2000, aprova o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue. Entretanto, tais regulamentações não abrangem os animais domésticos, aqueles voltados a pesquisas científicas e os residentes em parques zoológicos. Além disso, são normas infralegais, de menor alcance e mais fácil alteração, sendo recomendável a fixação de certos parâmetros gerais em lei.

O bem-estar animal é, portanto, uma questão de política pública nacional e internacional complexa e de múltiplas facetas, com dimensões científicas, éticas, econômicas, legais, religiosas e culturais, e com implicações comerciais cada vez mais importantes. Trata-se de uma responsabilidade compartilhada entre governos; comunidades; indivíduos que são donos, cuidam e utilizam animais; sociedade civil, instituições educativas, veterinários e cientistas.

Dessa forma, o projeto em questão está em linha com a estratégia mundial da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE) de bem-estar animal que busca “um mundo em que o bem-estar animal seja respeitado, promovido e avance de maneira que complemente a busca pela sanidade animal, o bem-estar humano, o desenvolvimento sócio econômico e a sustentabilidade ambiental”.

Portanto, pela sua importância e relevância, voto pela aprovação do Projeto de Lei, conclamando os nobres Pares a se posicionarem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ALINE SLEUTJES
Relatora